



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**



**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1- Dotações orçamentárias a ser utilizada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
0601	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
23 691 3065 2.067	Desenvolvimento do Empreendedorismo
3.3.90.39.00	Outros serv. De terc. pessoa jurídica

**12. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O programa Cidade Empreendedora, oferecido pelo SEBRAE/PA em parceria com os municípios, é um programa que envolve uma série de ações destinadas a criar um perfil empreendedor no município através de consultorias, capacitações, cursos para aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvimento de planejamento estratégico para a Gestão Municipal, entre outros.

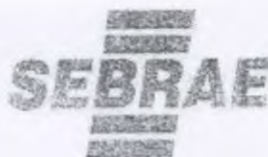
Conforme a Proposta Comercial encaminhada pelo SEBRAE/PA, o valor total do programa varia de acordo com a quantidade de habitantes do município: para município menor que 15.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 402.750,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 241.650,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 161.100,00; para município menor que 30.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 438.300,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 263.100,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 175.200,00; para município menor que 100.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 521.550,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 313.050,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 208.500,00; para município maior que 100.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 539.100,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 323.550,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 215.550,00.

O SEBRAE/PA até a presente data firmou contrato com apenas 3 (três) municípios, sendo estes Almeirim através do contrato nº 1704001/2019-PMA, Juruti contrato nº 003/2019-SEPOF e Paragominas contrato nº 588/2019.

Conforme o censo realizado pelo IBGE em 2018, Almeirim possuía população estimada de 33.614 habitantes, Juruti 47.086 habitantes e Paragominas 111.764 habitantes, por esta razão os valores dos contratos são divergentes. Já Parauapebas possui 153.908 habitantes ultrapassando 100.000 habitantes, sendo esta a razão para o investimento ser de R\$ 215.500,00.

**13. JUSTIFICATIVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PA**

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de pequenos negócios e consultorias, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores



CONTRATO Nº 1704001/2019-PMA  
Nº 003/2019 (NUMERAÇÃO SEBRAE/PA)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM E O  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO  
PARÁ - SEBRAE/PA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.464/0001-05, com sede na Rodovia Almeirim Panaica, nº 2442, Almeirim/PA, CEP: 68230-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Prefeita, **ADRIANE TAVARES BENTES SADALA**, portador do RG nº 3798653 SSP/PA e do CPF nº 757.092.872-53; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pelo Diretor Técnico, **FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, portador do RG nº 30003-65 PC/PA e do CPF 718.827.312-04, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**, quer seja, "*Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal*", sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

**Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto.** O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Saída do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico, conforme proposta parte do Anexo 1.

**Parágrafo segundo:** O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do **CONTRATADO** (Anexo 1 - Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 10/06/2019  
Bianco Morais  
Mat. 5.412

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA  
Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350  
Tel: +55 (91) 9781-9000 - Central Relacionamento 0800 8700900 - Belém-PA

www.sebrae.com.br





A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

**Parágrafo único:** As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas até 31 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago em **12 (doze) parcela (s)** de **R\$17.375,00** cada, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento até o 20º dia útil dos meses subsequentes.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

**Parágrafo segundo:** Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

##### 4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

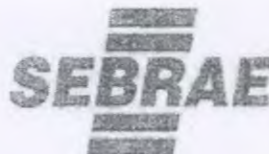
- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA  
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.  
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA  
[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 10/06/2019  
Bianca Morais  
Mot. 54/19





Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela PREFEITURA:

Funcional Programática: 04.122.0004.2.003 (Manutenção da Secretaria Especial de Governo)

Natureza da Despesa: 3.3.70.43.00 (Subvenções sociais)

Valor Alocado: R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)

**Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2019:**

**1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (cem por cento do valor)**

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A CONTRATANTE isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o SEBRAE/PA, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a CONTRATANTE integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Parágrafo segundo:** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel. +55 (91) 3181-9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

CONFERE COM ORIGINAL

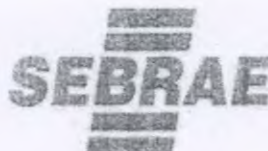
DATA: 10/06/2019

Bianca Morais

Mx. 5.912



6



#### CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

**Parágrafo segundo.** A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

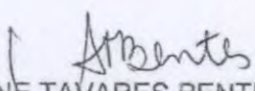
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

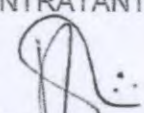
A PREFEITURA designa para gestão e fiscalização do presente contrato, RAFAEL RIBEIRO MOURA, Procurador Geral do Município, telefone: (91) 98303-7323 e e-mail: rafaelmouraadv@hotmail.com.

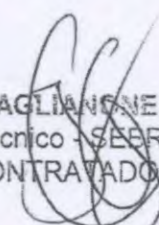
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Almeirim/PA, 17/04/2019

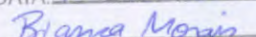
  
ADRIANE TAVARES BENTES SADALA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
CONTRATANTE

  
RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR  
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA  
CONTRATADO

  
FABRIZIO GUAGLIANONE DE SOUZA  
Diretor Técnico - SEBRAE/PA  
CONTRATADO

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019



Mat. 5.412

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181-9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)





TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/RG:

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 10/06/2019  
Biana Morais  
Mat. 5.412



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 30.522.514/0001-78



CONTRATO N° 003/2019-SEPOF  
PROCESSO N° 045/2019-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20191104001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO SEBRAE/PA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE /PA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, situado na Rodovia Translago, PA 257, Km 01, S/N° - Bairro Nova Jerusalém - CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.514/0001-78, neste ato "representada" pelo Senhor **CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4703038-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 787.031.902-34, residente e domiciliado na Cidade de Juruti- PA.

**CONTRATADO:** A empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE /PA**, Serviço Socio Autonomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob forma de Associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.081.187/0001-19 com sede na Rua Municipalidade n.º 1461, Umarizal, Belem - Para, neste ato representada pelo Senhor **RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR - Diretor Superintendente**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Tupinanbas, DOS 663, Ap. 1801, FD Samurai - Batista Campos, CEP n.º 66033-815 - na cidade de Belem - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 3483039 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.378.432-72 e o Senhor **FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA - Diretor Técnico**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, n.º 485, Casa - Pedreira, CEP n.º 66085-005, na cidade de Belem - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 30003-65 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 718.827.312-04. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO SEBRAE/PA DE**

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 10/06/2019

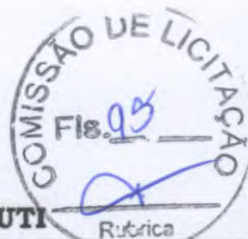
Bianca Moais

Mat. 5.412





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 30.522.514/0001-78



**CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação nº 20190504003.**

**1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração contratar os serviços nas quantidades, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**1.1.2-**Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, que homologou o Processo Licitatório nº 042/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

- **ETAPAS DO PROJETO:** O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a Implantação de Políticas de Desenvolvimento nos eixos de Desburocratização. Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Publicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Economico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1- DA CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das clausulas deste contrato;
- d) A Contratante reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

#### **3.2- DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Blanca Maria

Mat. 5.412



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 30.522.514/0001-78



- b) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do serviço deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- l) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- m) Indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- n) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.
- o) São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Morais

Mot. 5412



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 30.522.514/0001-78**



**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1-** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado a servidora a Sra. **DORIANA CRISTINA GONÇALVES SOUSA**, matrícula nº 0003255, portador do RG nº 4134569 PC/PA e do CPF nº 438.050.862-53, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 208.500,00 (DUZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) pagos em parcelas mensal no valor de R\$ 17.375,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

**5.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.4.** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**5.5.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Moira

Mat. 5.4/2



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 30.522.514/0001-78**



**5.6.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

**5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>
<b>04 122 0066 2.018</b>	<b>Manutenção do Serviço vinculado ao SEBRAE</b>	<b>3.3.90.39.00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

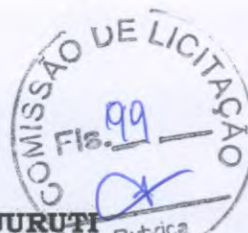
**8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Maria

M. 5.412



8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- **As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Branko Morais

Mat. 5.412



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 30.522.514/0001-78



1) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de 12 (DOZE) meses, no período de 18/04/2019 a 18/04/2020, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O prazo de entrega do objeto da licitação será de Forma Imediata contados da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças e Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bonno Mouri

Mat. 5.412



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 30.522.514/0001-78**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital da DISPENSA de Licitação nº 20190504003

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 18 de Abril de 2019.

**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

**RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**  
**Diretor Superintendente**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ**  
**- SEBRAE / PA**  
**CONTRATADA**

**FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**  
**Diretor Técnico**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ**  
**- SEBRAE / PA**  
**CONTRATADA**

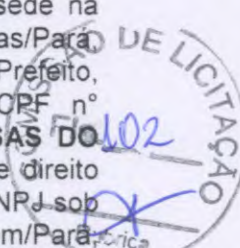
CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 10/06/2019  
Bianca Moraes  
Mat. 5.412



**CONTRATO Nº 588/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO  
DO PARÁ – SEBRAE/PA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Avenida do Contorno, nº 1212, bairro: Célio Miranda, CEP: 68.626-000, Paragominas/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do RG nº 3162133-SSP/PA e do CPF nº 247.065.312-68; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pelo Diretor Técnico, **FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, portador do RG nº 30003-65 PC/PA e do CPF 718.827.312-04, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.



**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, quer seja, **“Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal”** sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da **CONTRATANTE**. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

**Parágrafo único:** As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas até 31 de maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do **CONTRATADO** (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 215.550,00 (Duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, que deverá ser pago em **12 (doze) parcela (s) de R\$17.962,56 cada**, através de depósito em conta corrente do **SEBRAE/PA: Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento até o 15 (décimo quinto) dia útil dos meses subsequentes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianco Meira

**Parágrafo Único:** Em caso de inadimplemento de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias este contrato será rescindido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

I- Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;

III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

##### 4.2-Obriga-se o CONTRATADO a:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

III –Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela PREFEITURA:

Atividade: 0601.04.122.0402 - 2.013 – Manutenção da Sala do Empreendedor.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.9.0.39.99 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Valor empenhado até 31/12/2019 R\$ 156.872,50 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor a ser empenhado em 2020 R\$ 58.677,50 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Fonte de recurso: Próprio.

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2019:

1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor)

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro–CEP.: 68628-970–Tel.:(091) 3729-8037/8038/8003–Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

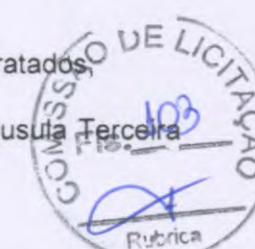
e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



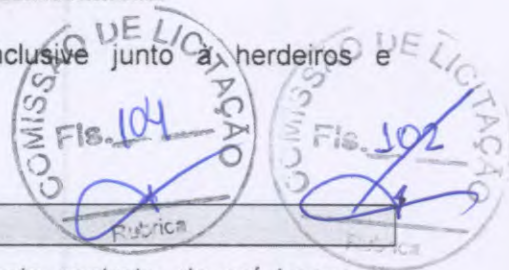
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Novaes



esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto a herdeiros e sucessores.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

Em vista da lisura administrativa, o **CONTRATADO** se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATADO** assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Parágrafo segundo:** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATADO** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** são consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** considerar-se-ão, **CONFIDENCIAIS**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** eo **CONTRATADO** obrigam-se a não comunicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

**Parágrafo segundo.** A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da **CONTRATANTE** como referência por parte do **CONTRATADO**, uma vez que tais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro–CEP.: 68628-970–Tel.:(091) 3729-8037/8038/8003–Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

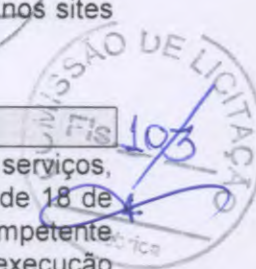


CONFERE COM ORIGINAL

DATA 10/06/2019

Bianca Moraes

informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.



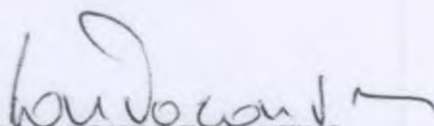
**CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

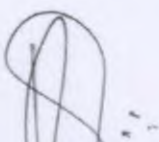
O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

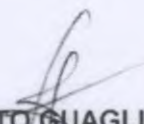
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paragominas/PA, 08/04/2019

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CONTRATANTE

  
**RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**  
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA  
CONTRATADO

  
**FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**  
Diretor Técnico - SEBRAE/PA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro–CEP.: 68628-970–Tel.:(091) 3729-8037/8038/8003–Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 10/06/2019

Bianca Maria  
Mot. S. 412



## INVESTIMENTO

CIDADE  
EMPREENDEDORA




( )	MUNICÍPIO MENOR QUE 15.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 402.750,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 241.650,00 PREFEITURA R\$ 161.100,00	( )	MUNICÍPIO MENOR QUE 30.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 438.300,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 263.100,00 PREFEITURA R\$ 175.200,00
( )	MUNICÍPIO MENOR QUE 100.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 521.550,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 313.050,00 PREFEITURA R\$ 208.500,00	(X)	MUNICÍPIO MAIOR QUE 100.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 539.100,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 323.550,00 PREFEITURA R\$ 215.550,00

Ressaltamos que o subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado para as 10 primeiras prefeituras no estado que aderirem. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá até 12 meses a partir da assinatura do contrato, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida.

Anexo segue descritivo técnico sobre cada uma das soluções ofertadas.

  
Rubens Magno  
Diretor Superintendente  
SEBRAEIPA

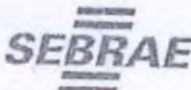
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Mezin

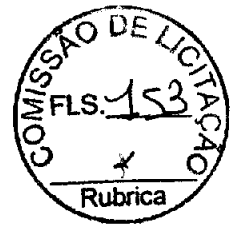
Mat. 5.412

CIDADE  
EMPREENDEDORA

 SEBRAE Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Pará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**



**JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**


O programa Cidade Empreendedora, oferecido pelo SEBRAE/PA em parceria com os municípios, é um programa que envolve uma série de ações destinadas a criar um perfil empreendedor no município através de consultorias, capacitações, cursos para aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvimento de planejamento estratégico para a Gestão Municipal, entre outros.


Conforme a página 2 da Proposta Comercial encaminhada pelo SEBRAE/PA, o valor total do programa varia de acordo com a quantidade de habitantes do município:

- Para município menor que 15.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 402.750,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 241.650,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 161.100,00;
- Para município menor que 30.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 438.300,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 263.100,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 175.200,00;
- Para município menor que 100.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 521.550,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 313.050,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 208.500,00;
- Para município maior que 100.000 habitantes o investimento total do projeto é de R\$ 539.100,00, onde o SEBRAE subsidia R\$ 323.550,00 e a Prefeitura do município investe R\$ 215.550,00.

O SEBRAE/PA até a presente data firmou contrato com apenas 3 (três) municípios, sendo estes Almeirim através do contrato nº 1704001/2019-PMA, Juruti contrato nº 003/2019-SEPOF e Paragominas contrato nº 588/2019.

Conforme o censo realizado pelo IBGE em 2018, Almeirim possuía população estimada de 33.614 habitantes, Juruti 47.086 habitantes e Paragominas 111.764 habitantes, por esta razão os valores dos contratos são diferentes. Já Parauapebas possui 153.908 habitantes ultrapassando 100.000 habitantes, sendo esta a razão para o investimento ser de R\$ 215.500,00.

  
**Rodrigo João Zanrosso**  
Secretário de Desenvolvimento  
Dec. 708/2019

  
**André Victor F. Aguiar**  
Seden Dec. 152/2017  
Assessor Especial I